



CERTIFICADO Nº 1670 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BLACK STONE MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 32.420.700/0001-21

Empreendimento : FAZENDA CÓRREGO DAS VELHAS -Mumbuca

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda CÓRREGO DAS VELHAS -MUNBUCA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39600-000 Araçuaí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Araçuaí (LAT) -16.9305, (LONG) -41.9893

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1670/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 8312212017

Titular ou Requerente : BLACK STONE MINERAÇÃO LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6000	m ³ /ano
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	Área útil	1.4	ha
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0.8	km

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/04/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 29/04/2021.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 29/04/2021 16:51 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1670 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

APEF/DAIA nº 2031.4.2020.35481

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Certidão de Uso Insignificante nº 161649/2019





CERTIFICADO Nº 1670 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Informar à Supram Jequitinhonha, o fim das instalações do empreendimento e data de início da operação. Prazo: Antes ao início da operação do empreendimento.
- 2) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: A partir do início de operação do empreendimento e durante a vigência da Licença ambiental.
- 3) Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 4) Apresentar relatório fotográfico e descritivo informando a implantação das estruturas de controles ambientais do empreendimento (instalação do banheiro, do sistema de fossa séptica/sumidouro, sistema de drenagem nas áreas de apoio, de lavra e vias de acesso, caixa SAO). Prazo: 30 dias a partir do final das instalações do empreendimento.
- 5) Comunicar a Supram Jequitinhonha a obtenção do título minerário. Prazo: 30 dias após a concessão da licença ambiental.
- 6) Apresentar relatório fotográfico e descritivo contendo dados estruturais da área de abastecimento de combustível, oficina e pátio de sucatas. Prazo: 30 dias a partir do final das instalações do empreendimento.
- 7) Apresentar laudo técnico acompanhado de respectiva ART comprovando a impermeabilização dos pisos da oficina, do pátio de sucata e tanque aéreo, além da estrutura contenção desse tanque. Prazo: 30 dias a partir do final das instalações do empreendimento.
- 8) Realizar a alteração da captação de água do barramento artificial da certidão de uso insignificante nº 161649/2019 conforme descrito no corpo do parecer técnico. Prazo: 10 dias após a concessão da licença ambiental.